

# CÓDIGO DISCIPLINAR ESPORTIVO APCEF/MA

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1** – O Código Disciplinar Esportivo da APCEF/MA, aqui denominado CDE, é um conjunto de regras estabelecidas pela Diretoria Executiva que tem como objetivo regulamentar e disciplinar todas as atividades internas esportivas e de lazer promovidas pela APCEF/MA

**Artigo 2** - Os atletas inscritos em qualquer competição são obrigados a respeitar as decisões deste código e demais regulamentos, comparecendo as convocações e aos compromissos assumidos, nos horários e locais determinados.

**Artigo 3** - Constituem infrações os atos praticados por sócios-atletas e demais pessoas físicas envolvidas com as atividades esportivas desta Associação, atentatórios à moralidade, disciplina e ao patrimônio da APCEF/MA.

**Artigo 4** - As infrações praticadas por atletas em atividades não oficiais, tais como treinos, amistosos, peladas, etc. serão julgadas pelo Regimento Interno, no que tange principalmente as Secções VIII e IX.

**Artigo 5** - A apuração das infrações de que trata os artigos anteriores, quando as competições ocorrerem em âmbito interno dar-se-á através de:

**a** - relatório do árbitro (sumula);

**b** - relatório do mesário;

**c** - relatório do representante da APCEF/MA;

**d** - relatório apresentado por membros da Comissão de Competição e/ou da Comissão do Conselho de Administração;

**e** - relatório de ocorrência elaborado por pessoa devidamente credenciada formalmente pelo Diretor de Esportes e com poderes especificados para tal fim.

**Artigo 6** - Para os efeitos do disposto nos artigos deste Código e árbitro, seus auxiliares e mesários são considerados em função, desde a sua chegada até a saída do Clube.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

**Artigo 7** - Ao conjunto constituído pelo Diretor de Esporte e por dois membros ou mais da Diretoria Executiva e Diretoria Nomeada, é dado o nome de **Comissão de Julgamento**, a qual deverá reunir-se, ordinariamente, para julgamento de atletas infratores, requerimento/deferimento das equipes, etc., as terças ou quintas-feiras, quinzenalmente e seu início ocorrerá a partir das 19h00minutos.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a Comissão não seja composta de acordo com o Artigo supracitado, o Diretor de Esportes adiará o julgamento não excedendo as 96 (noventa e seis) horas da data da primeira convocação.

**Parágrafo Segundo** - Cabe ao Diretor de Esportes convocar reuniões extraordinárias dessa comissão, em qualquer época, assim como, adiar o julgamento caso não haja quórum e não seja composta de acordo com o artigo supracitado.

**Parágrafo Terceiro** - Cada componente da Comissão de Julgamento reunidos para julgamento de atletas, equipes e demais pessoas em 1ª Instância terá o nome de **membro**.

**Parágrafo Quarto** - A Presidência da Comissão de Julgamento caberá, prioritariamente, ao Diretor de Esportes, podendo este fazer delegação de poderes, através de ato formal, do qual constem as condições outorgadas, a qualquer um dos **membros**, sempre que, por motivo de ausência, impedimento ou licença ficar impossibilitado de presidir reuniões.

**Parágrafo Quinto** - A comissão será considerada constituída e em condições de deliberar sempre que reunir, pelo menos, 02 (dois) **membros** e o seu presidente nato ou delegado.

**Artigo 8** - Compete a Comissão de Julgamento:

**a** - Julgar, em primeira instância, os atletas, atletas convidados, demais sócios ou equipes que hajam infringido regulamentos, normas e instruções emanadas da APCEF/MA.

**b** - Submeter à Comissão do Conselho de Administração proposta de alterações do Código Disciplinar Esportivo.

**c** – Elaborar as pautas de julgamento e convocar as partes envolvidas;

**d** – aplicar as determinações do CDE;

**Artigo 9** - Compete ao Diretor de Esportes e Presidente da Comissão de Julgamento;

**a** - Designar um dos membros para servir de secretário e outro para servir de relator nas reuniões que se realizarem, ao relator caberá o direito de dar o primeiro voto do processo em julgamento;

**b** - Subscrever todos os atos emanados da Comissão, conjuntamente com mais 01 (um) membro;

**c** - Exercer o direito de voto ordinário e/ou voto de qualidade este em caso de empate nas decisões da Comissão.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA**

**Artigo 10** - O Conselho de Julgamento em 2ª Instância será constituído de 03 (três) ou mais participantes, todos eles, de livre escolha do Presidente do Conselho de Administração, inclusive, e deverá reunir-se ordinariamente, nas quintas-feiras, mensalmente, as 19h30minutos e, extraordinariamente quando houver necessidade.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho de Administração obrigar-se-á por este Código a informar semestralmente, via quadro de avisos e/ou pela Internet via site da APCEF/MA mais especificamente ao início de cada competição oficial do Clube, os nomes dos diretores participantes que comporão a Comissão de Julgamento em 2ª Instância. Participantes estes que poderão ser substituídos, excluídos ou alterados a qualquer momento por motivo de ausências ou outros impedimentos legais.

**Parágrafo Segundo** - A presidência do Conselho de Julgamento em 2ª Instância caberá ao Presidente do conselho de Administração. No caso da ausência deste, o Presidente será indicado por votação entre os diretores participantes presentes.

**Parágrafo Terceiro** - O conselho será considerado constituído e em condições de deliberar sempre que reunir pelo menos 03 (três) participantes, inclusive o Presidente.

**Artigo 11** - Compete ao Conselho de Julgamento em 2ª Instância:

**a** - Proceder ao julgamento de atletas, em segunda e última instância, que hajam infringido regulamentos, normas e instruções emanadas da APCEF/MA

**b** - Julgar os recursos impetrados por equipes, em segunda e última instância que se achem prejudicados pelo não cumprimento das regras constantes dos regulamentos que norteiam as competições, quando de julgamento desfavorável em primeira instância.

**Artigo 12** - Compete ao Presidente do Conselho de Julgamento em 2ª Instância:

**a** - Presidir as reuniões;

**b** - Designar um dos membros para a função de secretário e outro para a função de relator;

**c** - Subscrever todos os atos decisórios do Conselho;

#### **CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

**Artigo 13** - Citação é o ato pelo qual o atleta ou equipe é convocada para perante as comissões de Julgamento, defender-se das acusações que lhe são imputadas.

**Artigo 14** - Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência ao atleta ou ao Representante da equipe dos termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

**Artigo 15** - A citação ou intimação para fins deste Código far-se-á através do:

**a** - Correio Eletrônico aos Representante das Equipes, com aviso de recebimento eletrônico;

**b** – Internet – site da APCEF/MA quando se tratar de convocação para julgamento em 1º Instância;

**c** - Quadro de aviso da APCEF/MA se for necessário;

**d** - Por escrito, com recibo dos acusados ou representantes das equipes;

**e** - Se necessário, através de correspondência pela ECT com aviso AR.

**Artigo 16** - Feita a citação, por qualquer das formas estabelecidas, o processo terá seguimento normal em todos os seus termos, independente do comparecimento do citado.

**Artigo 17** - Admite-se a intervenção dos Representantes de Equipes dos campeonatos oficiais da APCEF/MA, para receber citações e intimações sobre atos de seus atletas, bem como representá-los durante os julgamentos em 1ª e 2ª Instância.

#### **CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**Artigo 18** - Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela secretaria de esportes, de acordo com a ordem numérica dos processos.

**Parágrafo Único** - Terá preferência os processos especiais e os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes no julgamento.

**Artigo 19** - No dia e hora designados, havendo quórum, o Presidente da Comissão declarará aberta a sessão do julgamento, poderá ser lavrada ata na qual deverá constar apenas o essencial.

**Artigo 20** - Em cada processo, antes de passar a palavra ao relator, o Presidente indagará as partes se tem provas a produzir, as quais poderão ser produzidas durante o julgamento na seguinte ordem:

- a** - Documental;
- b** - Depoimento pessoal;
- c** - Testemunhal;
- d** - Outras pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - Caso queira fazer prova testemunhal, é permitido a cada parte apresentar no máximo 02 (duas) testemunhas, juntamente com a defesa, as quais são proibidas de fazer depoimento por escrito ou fazer apreciações pessoais sobre os fatos testemunhados. A decisão sobre a necessidade e/ou pertinência da oitiva destas é única e exclusiva da comissão disciplinar.

**Artigo 21** – A defesa deverá ser elaborada com fundamento neste código, nos relatórios dispostos no artigo 5 e será encaminhada à comissão julgadora, através da secretaria de esporte, mediante protocolo, e deverá ser apresentada em folha digitada, de forma concisa e clara, em duas vias de igual teor, em prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas contada a partir do momento da recepção da notificação do fato causador da defesa.

**Art. 22** – No caso da comissão disciplinar optar por ouvir a testemunha, esta designará dia e hora, comunicando o recorrente com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro).

**Art. 23** – A intimação e o comparecimento da(s) testemunha(s) será de única e inteira responsabilidade do atleta e/ou equipe.

**Art. 24** – O não comparecimento da testemunha não ensejará o adiamento ou cancelamento do julgamento.

**Art. 25** – A testemunha assumirá o compromisso de bem servir ao desporto, de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, devendo qualificar-se e declarar se tem parentesco ou amizade com as partes, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade por falta grave, prevista neste regulamento ou, se for o caso, as penalidades previstas no Estatuto da APCEF/MA.

**Art. 26** – As testemunhas serão ouvidas uma a uma, separadamente, evitando que elas ouçam o depoimento das demais testemunhas, e a valoração de seus depoimentos é exclusiva da comissão disciplinar.

**Art. 27** – Além da prova testemunhal, é facultado ao atleta e/ou equipe usar de todos os outros meios de prova em direito permitido, desde que todo o custo corra à suas expensas e que esta seja apresentada juntamente com a defesa, conforme preceitua o artigo décimo quinto deste regulamento.

**Artigo 28** - Concluída a fase de instrução, com a produção de provas será dado o prazo de 10 (dez) minutos, sucessivamente, a cada uma das partes, para sustentação oral.

**Parágrafo I** - Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo, a critério do Presidente da comissão.

**Artigo 29** - Encerrados as discussões, o Presidente da comissão indagará aos membros/diretores participantes se desejam algum esclarecimento ou diligência e, não havendo, manter o julgamento.

**Parágrafo Único** – Caso as diligências propostas por qualquer membros/diretores participantes sejam deferidas pela comissão de julgamento, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

**Artigo 30** - Deverá afastar-se do julgamento o membro da comissão que seja parente de atleta julgado ou que possa vir a ser beneficiado, direto ou indiretamente, com o seu resultado.

**Artigo 31** - O membro ou diretor participante, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo, esse pedido, porém não impedirá que o processo seja julgado na mesma sessão, após o tempo concedido pelo presidente para a vista.

**Artigo 32** - Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir do dia imediato, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus representantes, desde que regularmente intimados ou citados para a sessão do julgamento.

**Artigo 33** - Havendo julgamento, ao seu término, independente do disposto no Artigo anterior, deverá a sentença prolatada ser publicada de conformidade com o disposto no Artigo 14.

## **CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**Artigo 34** - O Presidente da Comissão de Julgamento receberá, de ofício, os documentos constantes do Artigo 5, ao término do evento que originou a infração.

**Parágrafo Primeiro** - De posse desses documentos, o Presidente convocará Comissão de ofício, para que em sessão ordinária, proceda ao julgamento de atletas e equipes infratoras.

**Artigo 35** - Se por qualquer motivo a Comissão não se reunir, o atleta deverá cumprir suspensão automática prevista nos regulamentos das competições ou neste Código, caso a sua equipe atue antes que o atleta seja julgado.

## **CAPÍTULO VII DO RECURSO DE ATLETAS E EQUIPES**

**Artigo 36** - Poderá recorrer, ao Conselho de Julgamento em 2ª Instância, o atleta ou equipe que tiver sido punido em primeira instância.

**a** - com pena de eliminação da competição;

**b** - com pena de suspensão acima de 90 (noventa) dias;

**c** - em caso de pena máxima aplicada sem que tenha havido unanimidade de votos, exceção ao Artigo 75;

**d** - em caso de inobservância do Artigo 30;

**e** - equipes, que se achem prejudicadas, quando de julgamento em primeira instância.

**Artigo 37** - O recurso será formulado em petição escrita, destinado ao Presidente do Conselho de Julgamento em 2ª Instância e entregue na Secretaria do Clube, no horário limite das 17 (dezesete) horas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a partir do dia imediato ao ato de publicação do resultado.

**Artigo 38** - É proibida a interposição de recursos por procuradores de atletas, salvo se o recorrente encontrar-se impedido por motivo de força maior, devidamente comprovado, ou se menor de 18 (dezoito) anos, caso em que deverá ser assistido pelo seu responsável.

**Artigo 39** - O Presidente da Comissão de Julgamento submeterá o recurso, de ofício, ao exame do Conselho de Julgamento em 2ª Instância, no prazo de 96 (noventa e seis) horas a contar da data de entrada do recurso na Secretaria, quando indicará o nome de um dos membros da Comissão de Julgamento para fazer a defesa da sentença proferida na sessão em 1ª Instância.

**Artigo 40** - De posse do recurso, o Presidente do Conselho de Julgamento em 2ª Instância, convocará, as partes envolvidas, para se fazerem presentes ao julgamento, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, da data marcada.

## **CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Art. 41** – A Comissão de Julgamento em 2ª Instância é a instância máxima para apreciar e julgar toda e qualquer infração decorrente das atividades de esportes e lazer por ela promovida, sendo sua decisão final irrecorrível.

**Artigo 42** - Devidamente instruído, o Conselho de Julgamento deverá reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária para julgamento do recurso.

**Artigo 43** - Se por motivo de força maior o Conselho não se reunir, deverá o julgamento ser adiado para a próxima sessão ordinária ou, dependendo da gravidade da infração, relevância ou urgência do processo o Presidente convocará sessão extraordinária dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sessão adiada.

**Artigo 44** - Nos recursos para 2ª Instância não será admitida a produção de novas provas.

**Artigo 45** - Ao resultado do julgamento em 2ª Instância não caberá nenhuma apelação, devendo a sentença final ser declarada bastante suficiente e irrecorrível.

## **CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

**Artigo 46** - Extingue-se a punibilidade:

- a** - Pela morte do infrator;
- b** - Pela prescrição ou decadência;
- c** - Pelo cumprimento da pena.

**Artigo 47** - Prescreve a ação em 30 (trinta) dias, contados da data do fato.

**Artigo 48** - A condenação prescreve em 1 (um) ano, quando não executada, a contar da data em que transitou em julgado a decisão.

**Artigo 49** - Ocorre a decadência quando a parte não exerce o direito de queixa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do ato ou conhecimento do fato que lhe deu causa.

**Artigo 50** - Interrompe-se a prescrição:

- a** - pelo recebimento de denúncia ou queixa;
- b** - pela decisão condenatória.

**Artigo 51** - Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, do dia da interrupção.

## **CAPÍTULO X DA PENA E DA SUA APLICAÇÃO**

**Artigo 52** - As penalidades serão aplicadas, em primeira instância, pela Comissão de Julgamento e, em segunda instância, pela Comissão do Conselho Administrativo quando praticadas infrações por atletas ou pessoas envolvidas nas atividades esportivas promovidas pela APCEF/MA na forma dos Artigos 3 (três).

**Artigo 53** - As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem às seguintes penas:

- a** - advertência por escrito;
- b** - suspensão por jogo;
- c** - suspensão por prazo;
- d** - suspensão automática;
- e** - eliminação da competição.

**Parágrafo Primeiro** - A pena de advertência será utilizada somente em circunstâncias especiais, quando a Comissão visar impor apenas uma pena pedagógica, no sentido de alertar atletas que tenham cometido infrações leves e sejam detentores de bons antecedentes disciplinares.

**Parágrafo Segundo** - Toda suspensão impede e priva o punido de participar de quaisquer partidas, de ter acesso a recintos reservados à realização de jogos desta organização, nos dias de jogos e nos limites da área de jogo, até o efetivo cumprimento da pena. Incorrendo o infrator na penalidade prevista neste artigo, conduzirá a equipe a que pertence a este enquadramento.

**Parágrafo Terceiro** – Considera-se recintos reservados à realização de jogos e nos limites da área de jogo, as áreas destinadas aos árbitros, às áreas que circundam os limites da quadra/campo, etc.,

**Artigo 54** - A suspensão por jogo será cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração.

**Parágrafo Único** - Quando a suspensão não puder ser cumprida mesma competição, campeonato ou torneio, o seu cumprimento dar-se-á na próxima competição da APCEF, em qualquer modalidade e que o atleta esteja escrito.

**Artigo 55** - As penas de suspensão por prazo privam o punido de qualquer atividade esportiva inclusive de freqüentar os locais usados para prática do esporte do qual tenha sido suspenso.

**Artigo 56** - Quando houver concurso de infrações as penas serão aplicadas cumulativamente.

**Artigo 57** - A Comissão de Julgamento em 1ª e 2ª Instância o na fixação das penas estabelecidas entre limites mínimos e máximos levará em conta a gravidade da infração, a maior ou menor extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinados, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Artigo 58** - São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração:

- a** - ter sido praticada com o concurso de outrem;
- b** - ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
- c** - ser o infrator membro da Diretoria da APCEF/MA;
- d** - ser o infrator reincidente.

**Parágrafo Primeiro** - Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitada em julgado a decisão que o haja punido anteriormente.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser desconsiderada a reincidência se decorrer 360 (trezentos e sessenta) dias do cometimento da infração ou da execução da pena anterior.

**Artigo 59** - São circunstâncias que atenuam a pena:

- a** - ter sido a infração cometida em desafronta a grave ofensa moral;
- b** - não ter o infrator sofrido qualquer pena nos 360 (trezentos e sessenta) dias imediatamente anteriores a data do julgamento em primeira instância.

**Artigo 60** - A pena jamais poderá ultrapassar o máximo previsto para a infração praticada.

**Artigo 61** - A punição prevista no Artigo 66 será cumprida após a comprovação da infração pela Tesouraria do Clube.

**Artigo 62** - Pune-se a tentativa com a pena de infração consumada, reduzida da metade.

## **CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES DAS PESSOAS**

**Artigo 63 - Praticar agressão física por fato ligado ao desporto:**

**I** - contra árbitro ou auxiliar ou contra pessoa vinculada à entidade de administração do desporto ou da prática desportiva.

**Pena** - suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

**II** - contra pessoa vinculada ao Conselho de Administração, a Comissão de Competições e ao Conselho de Julgamento.

**Pena** - suspensão de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias.

## **CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS**

**Artigo 64 – Expulsão do campo por aplicação do 2º cartão amarelo na mesma partida.**

**Pena** – Suspensão automática de 01 (um) jogo.

**Artigo 65 – Disputar jogos do campeonato estando em débito com a Tesouraria da Associação.**

**Pena** – suspensão de 01 (um) jogo.

**Parágrafo Único – No caso da Equipe, que seu atleta jogou em situação de débito junto a Associação.**

**Pena:** Será configurado o W.O. com perda do jogo pelo placar de 01 x 00

**Artigo 66 - Proceder deslealmente durante o jogo.**

**Pena** - suspensão de 01 (um) a 03 (dois) jogos.

**Artigo 67 - Praticar ato de hostilidade ou Tentar agredir fisicamente atletas adversários ou companheiros, técnicos ou representantes de equipes, mesários, árbitros, organizadores dos campeonatos, associados da APCEF/MA e público presente durante a partida ou até uma hora após seu encerramento.**

**Pena**

- Suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) jogos quando se tratar de tentativa de agressão na disputa da bola.

- Suspensão de 02 (dois) a 06 (seis) jogos quando se tratar de tentativa de agressão fora da disputa da bola.

**Artigo 68 - Desrespeitar ou reclamar por gestos ou palavras contra decisões de arbitragem e seus auxiliares.**

**Pena** - suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) jogos.

**Artigo 69 - Praticar jogada violenta.**

**Pena** - suspensão de 02 (dois) a 06 (seis) jogos.

**Artigo 70 - Ofender moralmente atletas adversários ou companheiros, técnicos ou representantes de equipes, mesários, árbitros, e dirigentes da APCEF/MA.**

**Pena** - suspensão de 02 (dois) a 08 (oito) jogos.

**Artigo 71 - Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida.**

**Pena** - suspensão de 02 (dois) a 10 (dez) jogos, sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto da APCEF/MA, podendo atingir até a eliminação do infrator.

**Parágrafo Único** - A equipe cujo(s) atleta(s) tenha(m) provocado(s) a rixa, conflito ou tumulto, perderá os pontos da partida caso esteja vencendo ou em situação de empate, em favor do adversário.

**Artigo 72 - desistir de disputar partida após o início, abandonando o jogo, simulando contusão, demonstrando desinteresse nas jogadas, impedindo o prosseguimento e regular término da partida.**

**Pena** - suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

**Artigo 73 - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos ou decisões da Comissão de Julgamento em 1ª e 2ª Instância.**

**Pena** - suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias

**Artigo 74 - Praticar agressão física contra atletas adversários ou companheiros, técnicos ou representantes de equipes, mesários, árbitros, e dirigentes da APCEF/MA.**

**Pena** - suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias ou eliminação da competição.

**Parágrafo Primeiro** - Se a agressão resultar lesão corporal grave, a pena de suspensão será de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo** - Tratando-se de goleiro, comissão técnica, massagista, etc., não sócio, o mesmo será excluído do campeonato por três anos, sendo proibida sua entrada nas dependências da APCEF/MA.

**Artigo 75 - Entrar na justiça comum contra atos ou decisões da Comissão de Competições ou do Conselho de Julgamento em 1ª e 2ª Instância.**

**Pena** - eliminação dos Campeonatos até que se tenha manifestação judicial.

**Artigo 76 - Participar do jogo ou presença dentro do campo de atleta, técnico, dirigente ou Assistente cumprindo pena de suspensão, automática ou não.**

**Pena:** Duplicação da pena original, sem prejuízo de novo enquadramento no Código Disciplinar, para o infrator; e no caso da participação efetiva na partida, perda de jogo pelo placar de 1 a 0 mantendo o resultado no caso da vitória de outra equipe.

**Artigo 77 - Nos campeonatos internos de futebol de qualquer modalidade promovidos pelo Clube, qualquer atleta punido com cartão vermelho será suspenso automaticamente por 01 (um) jogo.**

**Artigo 78 - A punição com cartão vermelho será cumulativa para a mesma competição e quando do recebimento do segundo cartão recebido, a pena será acrescida de 03 (três) jogos sendo que estes serão acrescidos a penalidade aplicada pela Comissão de Julgamento e será eliminado definitivamente da competição caso venha a receber o terceiro cartão vermelho na mesma competição.**

**Parágrafo Único** - Caso o atleta punido com cartão vermelho não possa cumprir a pena na competição em que ocorrer a expulsão, a suspensão se estenderá para competição seguinte de qualquer modalidade em que o atleta esteja escrito.

**Artigo 79 - Para os atletas punidos com o número máximo de cartões amarelos cumulativos, estipulados nos regulamentos das competições internas a suspensão será conforme consta no Regulamento Geral de Competições. A contagem será interrompida ao final da competição de cada modalidade.**

**Artigo 80 - Será considerada falta gravíssima a falsificação no todo ou em parte documentos públicos ou particulares, a omissão de declarações que neles deveriam constar, inserir ou fazer inserir falsa declaração ou apresentar documentação de outras pessoas.**

Pena: desclassificação do atleta do torneio ou campeonato e perda dos pontos da partida. Caso fique comprovada a participação da equipe através de seu (s) representante (s) ou atletas, a equipe será desclassificada da disputa, sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto da APCEF/MA

### **CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES DA EQUIPE**

**Artigo 81 – O não comparecimento da equipe ao campo de jogo no horário apazado, com número mínimo de 06 (seis) jogadores, devidamente uniformizados e identificados, respeitando-se um prazo máximo de 15 minutos cronometrados pelo árbitro, designado para a primeira partida do dia.**

Parágrafo Primeiro - Da 2º partida em diante (inclusive) da mesma rodada e no mesmo campo de jogo, não haverá tolerância.

Pena: Será configurado o W.O. com perda do jogo pelo placar de 01 x 00.

**Artigo 82 – Abandono do campo de jogo após este ter se iniciado e antes do seu término pelo árbitro.**

Pena: Perda do jogo pelo placar de 01 x 00 se a equipe infratora estiver vencendo ou empatando. Se a equipe estiver perdendo o jogo no momento da suspensão do mesmo, o placar será mantido. O representante ou capitão da equipe infratora identificado na súmula será punido com suspensão automática de 02 (dois) jogos, ficando sujeito a outras penalidades aplicadas pela Comissão Disciplinar em função de conduta antidesportiva.

**Artigo 83 – Prática de atos de agressão, invasão de campo ou atitudes antidesportivas por parte de parentes e/ou convidados de atletas, durante os jogos ou até uma hora, antes ou após a partida.**

Pena: o processo terá seu encaminhamento normal, contudo a penalidade será aplicada e cumprida por este Atleta, sem prejuízo da primariedade deste. Caso a identificação do infrator não seja possível toda a equipe estará sujeita ao enquadramento no artigo específico, com sua respectiva penalidade.

**Artigo 84 – Equipe com jogadores em campo inferior a 06 (seis), por motivo de contusão ou aplicação de cartões disciplinares.**

Parágrafo Único – No caso de contusão o árbitro deverá aguardar a recuperação do atleta por 10 (dez) minutos e se após este período o jogador ainda não estiver em condições de jogo, dará a partida por encerrada, sendo a equipe enquadrada no caput deste artigo.

Pena: Perda do jogo pelo placar de 01 x 00 se a equipe infratora estiver vencendo ou empatando. Se a equipe estiver perdendo o jogo no momento da suspensão do mesmo, o placar será mantido.

**Artigo 85 – Se ambas as equipes ficarem reduzidas a menos de 06 (seis) jogadores, por motivo de contusão ou aplicações de cartões disciplinares.**

Pena: ambas as equipes serão declaradas perdedoras pelo placar de 01x 00.

**Artigo 86 – Equipe que abandonar o Campeonato no corrente ano, após seu início.**

Pena: Terá sua inscrição nos Torneios/Campeonatos internos impedida por ação administrativa sumária por 03 (três) anos consecutivos e seguintes.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 87** - As disposições deste Código aplicam-se às modalidades Futebol Soçaite e Futsal.

**Artigo 88** - Este Código entrará imediatamente em vigor após a data da sua homologação pela Comissão de Julgamento e Comissão do Conselho de Administração da APCEF/MA.

**Artigo 89** - Revogam-se as disposições em contrárias.

**Artigo 90** - Os casos omissos a este CDE, serão julgados pela Comissão de Julgamento ou no caso de recursos pela Comissão de 2ª Instância, obedecendo ao Estatuto da APCEF/MA, ao Regimento Interno, ao Regulamento Geral de Competição, ao Código de Disciplina Esportivo, as regras oficiais do Futebol Soçaite e FUTSAL e ao CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva, nesta ordem.

São Luís (MA), 05 de junho de 2013.

**Eusebio Silva Soares Filho**  
**DIRETOR ESPORTE E LAZER**

**Jorge Cordeiro**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**Giselle Cutrim**  
**PRESIDENTA**